



GT 05 - O papel do Direito Urbanístico na implementação de políticas setoriais essenciais ao desenvolvimento urbano sustentável nas Escalas Local e Metropolitana

## **PLANEJAMENTO URBANO INCLUSIVO: OS DESAFIOS PARA GARANTIR O DIREITO DE IR E VIR ATRAVÉS DA MOBILIDADE URBANA ACESSÍVEL NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS**

Catrine Cadja Indio do Brasil da Mata<sup>1</sup>  
Yanni Fernandes Araújo de Meiriño<sup>2</sup>  
Helbert Phillipe Cerqueira Leão dos Santos<sup>3</sup>

### **1 INTRODUÇÃO**

Sendo a mobilidade urbana atrelada a acessibilidade, um tema cada vez mais recorrente nas pautas sociais, é notável o avanço legislativo para a adaptação de cidades cada vez mais inclusivas, pois com o crescimento populacional nos grandes polos urbanos, se faz ainda mais necessário projeções urbanísticas para uma plena efetivação do direito à cidade.

No âmago da referida temática, encontra-se o grupo de pessoas com deficiência e de mobilidade restrita, buscando superar a infraestrutura urbana de cidades que foram desenvolvidas de forma que segregam ainda mais o referido grupo indo em contrapartida a um ideal de cidade acessível para todos. Dessa forma, se faz mister elucidar quais os avanços normativos que possuem por objetivo atingir o regramento urbanístico, para que seja possível o direito de ir e vir para todos os cidadãos, bem como pretende-se identificar se as alterações legislativas promovidas no Estatuto da Cidade e nos demais dispositivos de cunho urbanístico, a integram no plano fático do município de Ilhéus, localizado no estado da Bahia, através da revisão do seu Plano Diretor Participativo, sendo imprescindível a participação da sociedade ilheense.

O presente resumo, através do método indutivo, propõe uma análise abrangente das leis e políticas gerais sobre acessibilidade urbana, incluindo uma contextualização histórica, análise jurídica, abordando perspectivas no município de Ilhéus. Tal análise, inicia-se por um panorama

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), mestra em Economia Regional e Políticas Públicas pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), especialista em Direito Público pela Universidade Cidade de São Paulo (UNICID), professora substituta de Direito Privado no Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual de Santa Cruz (DCJUR/UESC), Advogada inscrita na OAB/BA, e-mail: cibmata@uesc.br.

<sup>2</sup> Graduanda do 7º semestre do curso de Direito da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), e-mail: yfameirino@uesc.br.

<sup>3</sup> Graduando do 8º semestre do curso de Direito da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), e-mail: hpclsantos.drt@uesc.br.



geral principiológico estabelecido pela legislação Constitucional, estreitando o seu foco para diretrizes e como essas são e deveriam ser adaptadas e implementadas através da revisão do Plano Diretor Participativo de Ilhéus.

## 2 APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

São inúmeras as normas vigentes no Brasil que buscam promover a acessibilidade às pessoas com deficiência, estando dispostas em diversos campos normativos. Tal direito possui uma construção histórico-social que nos remete ao período do regime militar no país, com a Emenda Constitucional 12 à Constituição Federal de 1967. Na atual Constituição Federal (CF/88), há o direito à acessibilidade remetido de forma implícita, quando a mesma trata da dignidade da pessoa humana e no rol de objetivos fundamentais, assim só é possível exercer o direito a cidadania no momento em que se possui acessibilidade aos direitos de todas as gerações, evidenciando a igualdade como pilar à inclusão. Já de forma explícita, estabelece normas acerca da construção e adaptação dos espaços e transportes coletivos públicos, reguladas pelo Estatuto da Acessibilidade (Lei nº 13.146/2015).

Um relevante avanço legal, voltado para aspectos essenciais ao desenvolvimento e funcionamento das cidades inclusivas, foi a promulgação da Lei 13.146/2015, ensejando mudanças principalmente no Estatuto da Cidade, obrigando os municípios a tratar em seu Plano Diretor a temática da acessibilidade.

Ademais, é imprescindível destacar as principais alterações trazidas pela Lei 13.146/2015 no Estatuto da Cidade, introduzindo questões de competência da União, para promover em conjunto com os demais entes federativos, a infraestrutura urbana necessária para os cidadãos e para regular diretrizes para o desenvolvimento urbano em consonância com regras de acessibilidade aos espaços públicos. A alteração mais relevante propôs como compromisso dos Municípios a elaboração de planos de rota acessíveis nos seus planos diretores. Portanto, o Plano Diretor deve seguir as diretrizes e almejar um desenvolvimento urbano sustentável, sendo notável a perspectiva ampla do art. 42 § 3º do referido Estatuto, ressaltando a necessidade de um panorama holístico da acessibilidade nas políticas urbanas municipais, favorecendo um ambiente urbano acessível e cada vez mais cidadão.

Por sua vez, o atual Plano Diretor Participativo de Ilhéus (Lei nº 3265/2006) prevê como um dos objetivos da Política Municipal de Mobilidade Urbana a concretização de políticas equitativas quanto ao acesso dos cidadãos à cidade, em observância às necessidades especiais daqueles que possuem deficiência ou mobilidade reduzida. No entanto, a realidade enfrentada pela população ilheense, principalmente a parcela dos cidadãos que vivencia um processo histórico de segregação



socioespacial em face da dificuldade de acesso aos espaços urbanos, permite inferir que não houve a concretização dos objetivos estabelecidos para o âmbito da mobilidade urbana e que a garantia da acessibilidade nunca foi pauta prioritária na organização orçamentária das verbas públicas.

Diante da urgência que reveste esse problema social e a necessidade de mudança do comportamento estatal em face das desigualdades socioespaciais que permeiam o cotidiano vivenciado na cidade, o Ministério Público do Estado da Bahia, ingressou com uma ação judicial (Processo nº 8007544-30.2024.8.05.0103), no dia 26 de julho de 2024, contra o Município de Ilhéus e as empresas responsáveis pelo serviço de transporte público municipal, com o fim de buscar a garantia da acessibilidade deste meio principalmente para as pessoas cadeirantes e com mobilidade reduzida, que têm sido impedidas de se deslocarem pela cidade e de verdadeiramente acessarem e ocuparem os espaços urbanos.

Sob outro prisma, a importante intervenção institucional do Ministério Público não deve ser considerada a única forma possível de buscar uma maior articulação sobre os desafios enfrentados na área da mobilidade urbana e acessibilidade. A participação ativa dos cidadãos diante dessa realidade, como prevista no Plano Diretor Participativo, através da vigilância e denúncia das práticas arbitrárias estatais é o principal meio para que a sociedade possa ter uma democracia participativa que delibera e demanda uma solução para os problemas que vivencia.

Dessa forma, a concretização do princípio da participação popular como instrumento para garantir o avanço das questões voltadas à mobilidade urbana e acessibilidade é essencial e urgente na cidade de Ilhéus, principalmente no atual momento em que o Plano Diretor Participativo Municipal encontra-se em fase de revisão. Isto mostra-se fundamental para que os problemas vivenciados diariamente pelos cidadãos ilheenses relacionados à mobilidade urbana e a falta de acessibilidade ocupem um espaço central, a fim de que a revisão do Plano Diretor e a organização orçamentária do município estejam em consonância com a verdadeira realidade dos ilheenses, que devem ter o seu direito fundamental de ir e vir assegurado.

### **3. CONCLUSÃO OU CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A mobilidade urbana e os desafios existentes quanto à acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida são pautas que devem ser priorizadas no processo de expansão urbana municipal. A análise apresentada buscou evidenciar que apesar da existência de diplomas legais a respeito do assunto, há ainda um longo caminho a ser percorrido a fim de que estas previsões sejam concretizadas no espaço público, o que será possível por meio da mudança ativa das práticas estatais em conjunto com a participação popular, para que seja possível assegurar o direito à cidade aos seus verdadeiros “donos”.



## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 31 jul. 2024.

BRASIL. Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001. **Estatuto da Cidade**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 11 jul. 2001. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LEIS\\_2001/L10257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm)>. Acesso em: 31 jul. 2024.

BRASIL. Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 2, 7 jul. 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm)>. Acesso em: 31 jul. 2024.

ILHÉUS. Lei n. 3.265, de 29 de novembro de 2006. **Plano Diretor Participativo de Ilhéus**. Diário Oficial, Ilhéus, BA, ano 125, 04 de dez. 2006. Disponível em: <<https://nossailheus.org.br/wp-content/uploads/2016/08/pddu-ilheus.pdf>> Acesso em: 27 jul. 2024.

PINHEIRO, Gabriel. **MP aciona Ilhéus e empresas de transporte para garantir acessibilidade no transporte público**. [Salvador] Ministério Público do Estado da Bahia, 29 jul. 2024. Disponível em: <<https://www.mpba.mp.br/noticia/73690>>. Acesso em: 29 jul. 2024.